

## **REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE LETRAS**

### **Título I**

#### **Da Instituição**

Art. 1º O Departamento de Letras - DL, sediado em Mamanguape, Paraíba, é unidade acadêmica da Universidade Federal da Paraíba, nos termos do Artigo 11 de seu Estatuto e do Artigo 11 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º O DL é regido:

I - pela Legislação Federal pertinente;

II - pelo Estatuto da Universidade Federal da Paraíba;

III - pelo Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba;

IV - pelo Regimento da Reitoria;

IV - pelas Resoluções dos Conselhos de deliberação superior da Universidade Federal da Paraíba;

V - por este Regimento;

VI - pelos Regulamentos dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal da Paraíba.

### **Título II**

#### **Das Finalidades**

Art. 3º - O presente Regimento tem por objetivo regulamentar a organização e o funcionamento do Departamento de Letras da Universidade Federal da Paraíba, Campus IV-Litoral Norte.

Art. 4º - O DL, além do que consta nos artigos 52, 55 e 57 do Estatuto e 13 do Regimento Geral da Universidade, tem por finalidade:

I - promover o ensino e a pesquisa em Letras visando à formação científica e pedagógica;

II - formar pesquisadores e professores de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental (segundo ciclo) e Médio;

III - realizar atividades de caráter cultural e de extensão universitária, dirigidas inclusive à comunidade externa à UFPB;

IV - manifestar-se em face dos debates públicos e políticas oficiais, relativos às áreas de atuação de Letras e que se refiram, de modo geral, à sua função social.

### **Título III**

#### **Da Estrutura e Funcionamento**

Art. 5º - O DL constitui-se de:

- I - Colegiado Departamental, conforme Art. 58 do Estatuto;
- II - Chefia e sub-chefia, conforme Art. 12 do Regimento Geral;
- III - Comissões;
- IV - Laboratório de Estudos Linguísticos (LAEL).

#### **Capítulo 1**

##### **Do Colegiado Departamental**

Art. 6º - O Colegiado do Departamento, órgão deliberativo que coordena a execução das atividades político-administrativas e acadêmicas do DL, tem por finalidade:

- I - coordenar todas as atividades do DL em assuntos de sua competência, relativos ao ensino, à pesquisa e aos serviços de extensão à comunidade;
- II - coordenar os trabalhos dos professores, alunos e funcionários no âmbito do DL;
- III - executar a solução de problemas relativos ao ensino, à pesquisa e aos serviços de extensão do DL;
- IV - estudar e implantar, após ouvida a Plenária Departamental, medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração do DL;
- V - encaminhar à Plenária Departamental, discussões referentes a políticas relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 7º - O Colegiado do Departamento, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, constitui-se dos docentes lotados no Departamento, além da representação discente equivalente a dez por cento do número desses docentes, assegurada a representação mínima de um estudante de graduação.

Art. 8º - São funções do Colegiado Departamental:

- I - deliberar e implementar sobre a política de pesquisa, ensino, cultura e extensão universitária adotada pelo Departamento, após ouvida a Plenária Departamental;
- II - deliberar sobre as atividades político-administrativo-acadêmicas do DL à luz dos documentos regimentais internos pertinentes;
- III - representar o DL junto a UFPB, *Campus* IV-Litoral Norte, a outros *Campi* e também junto aos órgãos externos à Universidade;
- IV - encaminhar à Plenária todos os documentos que lhe forem pertinentes;

V - apreciar anualmente o Relatório do DL organizado pelo Chefe do Departamento, de que constarão os principais problemas e suas possíveis soluções, bem como propostas de diretrizes para o ano seguinte;

VI - organizar os encargos do Departamento em pesquisa, ensino, cultura e extensão universitária e em matéria administrativa, sempre que possível segundo o princípio da repartição das responsabilidades e do rodízio nos encargos;

VII - zelar pela regularidade e qualidade das atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas pelo Departamento;

VIII - supervisionar a organização e o funcionamento de laboratórios e serviços do Departamento;

IX - decidir sobre aplicação de recursos oferecidos ao DL;

X - assessorar o Chefe do Departamento no desempenho de seus encargos;

XI - propor, semestralmente, às Coordenações dos Cursos atendidos pelo Departamento, os programas das disciplinas sob sua responsabilidade ou suas modificações;

XII - indicar, semestralmente, às Coordenações dos Cursos atendidos pelo Departamento os professores de cada disciplina;

XIII - designar seus representantes em comissões ou órgãos administrativos, sugeridos pela Plenária Departamental;

XIV - propor ao Departamento, a contratação, a re-lotação, o afastamento e a dispensa de docentes;

XV - propor ao Centro, a renovação contratual de docentes;

XVI - propor ao Centro a realização de concurso da carreira docente;

XVII - propor ao Centro membros para as comissões julgadoras de concursos de livre-docência e da carreira docente;

XVIII - propor ao Centro, por dois terços de votos da totalidade dos membros, a suspensão de concursos de livre-docência e da carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento;

XIX - propor ao Centro, o programa da disciplina ou conjunto de disciplinas para a realização dos concursos de livre-docência e da carreira docente;

XX - propor à direção do Centro a admissão ou dispensa de pessoal administrativo;

XXI - distribuir encargos de caráter administrativo-acadêmico aos docentes, para exercício de funções ligadas às Comissões do Departamento;

XXII- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Departamento;

XXIII - decidir os casos disciplinares de sua competência;

XXIV - opinar sobre acordos, convênios e programas que envolvam o Departamento;

XXV - participar de consulta eleitoral para a elaboração das listas sêxtuplas para nomeação de Diretores e Vice Diretores de Centro, nos termos do Art. 9, inciso III do Regimento Geral;

XXVI - convocar eleições para representantes das categorias docentes;

XXVII - designar representante do DL para comissões ou órgãos internos ou, ainda, externos à Universidade;

XXVIII - elaborar atas de suas reuniões em livro próprio do Departamento;

XXIX - opinar sobre quaisquer questões que lhe forem encaminhadas pela Plenária Departamental, Comissões, Laboratórios ou por qualquer membro de Departamento;

XXX - decidir sobre recursos interpostos contra decisões da Chefia;

Art. 9º - O Colegiado Departamental realizará mensalmente reuniões ordinárias, e quando forem necessárias, reuniões extraordinárias, com convocação de, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Parágrafo 1º- O Colegiado fixará no início de cada semestre letivo o calendário das reuniões ordinárias.

Parágrafo 2º - Qualquer membro externo ao Colegiado poderá ser convidado a participar de suas reuniões, com direito a voz.

Parágrafo 3º - As pautas das reuniões ordinárias deverão ser publicadas em local comum do Departamento, com 48 horas de antecedência, no mínimo.

Parágrafo 4º - As pautas das reuniões extraordinárias deverão ser publicadas em local comum do Departamento, com 24 horas de antecedência, no mínimo.

Parágrafo 5º - As reuniões do Colegiado Departamental serão dirigidas pelo Chefe do Departamento ou por seus substitutos, conforme as regras estabelecidas no Art.1º, parágrafo 5 deste Regimento.

Parágrafo 6º - O secretário do Departamento será o secretário do Colegiado Departamental.

Parágrafo 7º - Aos membros do Colegiado que faltarem a mais de três reuniões consecutivas e não justificarem no prazo de 3 (três) dias, será aplicado o desconto em folha na base de um vencimento-dia, conforme artigo 14 do Regimento Geral da UFPB.

Art. 10 - Compete ao secretário do Colegiado:

I - cuidar da correspondência, registros, arquivos e toda a documentação do Conselho do DL;

II - assessorar reuniões do Conselho e redigir as atas;

III - preparar com o Chefe do Departamento a pauta das reuniões e divulgá-las com antecedência suficiente;

IV - assessorar o Chefe do Departamento nos assuntos relativos ao Colegiado e demais instâncias administrativas do Centro e da Universidade.

## **Capítulo 2**

### **Da Chefia Departamental**

Art. 11 - O Chefe do Departamento e o sub-chefe, serão indicados pela Direção de Centro e nomeados pelo Reitor, cabendo ao departamento encaminhar sugestões de nomes.

Parágrafo 1º - O Chefe será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo Sub-chefe.

Parágrafo 2º - No impedimento do Chefe e do Sub-chefe, exercerá a Chefia o docente com maior tempo de serviço docente na UFPB, Campus IV-Litoral Norte.

Parágrafo 3º - O mandato do Chefe e do Sub-chefe será de dois anos, admitindo - se uma recondução, conforme o artigo 63, 1º parágrafo do Estatuto.

Parágrafo 4º - O Chefe e seu Sub-chefe terão mandatos no Colegiado prorrogados até o término da investidura na Chefia ou Sub-chefia.

Parágrafo 5º - No caso de vacância da função de Chefe ou de Sub-chefe, será feita a indicação de substitutos dentro do prazo de trinta dias, conforme o Art. 63. parágrafo 4º do Regimento Geral.

Parágrafo 6º - O Colegiado do DL encaminhará, no mínimo quarenta e cinco dias antes do término dos mandatos do Chefe e Suplente ou imediatamente após a ocorrência de vacância dos referidos cargos, à Plenária Departamental pedido para realização de consulta sobre os candidatos a Chefe e a Sub-chefe.

Art. 12 - Ao Chefe do Departamento, além das atribuições que constam do Art.28 do Regimento Geral, compete:

I - convocar e dirigir as reuniões do Colegiado do Departamento;

II - elaborar os documentos emanados das decisões do Colegiado do DL

III - executar as decisões emanadas do Colegiado do DL;

IV - zelar pela regularidade e qualidade das atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas pelo Departamento, em conjunto com Laboratórios, Comissões, Colegiado e Plenária Departamental;

V - propor à Diretoria a admissão ou dispensa de pessoal administrativo, ouvido o Colegiado do Departamento;

VI - atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente;

VII - participar da elaboração do relatório anual das atividades do DL;

VIII - submeter ao Conselho relatório anual e, uma vez aprovado, enviá-lo a Diretoria;

IX - convocar consultas eleitorais regulamentares no âmbito do Departamento e presidi-las, podendo delegar a presidência;

X - designar, com aprovação do Colegiado, os responsáveis pelos serviços do Departamento, obedecendo ao princípio de rodízio;

XI - designar comissões temporárias;

XII - prestar assistência às pesquisas no âmbito do Departamento.

Parágrafo 1º - O Sub-chefe deverá colaborar com a Chefia na administração do Departamento, podendo receber atribuições delegadas.

### **Capítulo 3**

#### **Das Comissões**

Art. 13 - Cabe ao Colegiado criar comissões que o assessorem, ou ao Chefe, nas suas atribuições.

Parágrafo único - A essas comissões, bem como ao Chefe, o Conselho pode delegar parte de suas atribuições.

Art. 14 - O DL possui as seguintes comissões permanentes:

I - Comissão de Pesquisa;

II - Comissão de Progressão Funcional;

Art. 15 - As Comissões permanentes constituem-se em órgãos de assessoramento e apoio às atividades do Departamento e têm, como competência, a aplicação das diretrizes estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo 1º - As Comissões permanentes assessorarão especialmente quando convocadas pelo Colegiado, Chefia e Plenária do Departamento;

Parágrafo 2º - Os membros das comissões são escolhidos na Plenária e seu mandato será de dois anos, admitindo-se reconduções;

Parágrafo 3º - Cada Comissão será composta por três membros;

Art. 16 - As Comissões Permanentes do Departamento terão regimento próprio que, depois de aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será submetido ao Colegiado Departamental, ouvida a Plenária;

Art. 17 - O Colegiado Departamental, depois de ouvida a Plenária, poderá propor a criação de novas Comissões permanentes.

## **Capítulo 4**

### **Dos Laboratórios**

Art. 18 - O DL possui o seguinte Laboratório:

I - Laboratório de Estudos Linguísticos - LAEL.

Art. 19 - O Laboratório constitui-se em órgão de pesquisa, ensino e apoio às atividades culturais e científicas do Departamento.

Art. 20 - A escolha do Coordenador e Vice-coordenador do Laboratório será feita entre os professores do Departamento de Letras.

Parágrafo 1º - O mandato dos Coordenadores e Suplentes é de dois anos.

Parágrafo 2º - O Laboratório deverá ter regimento próprio, porém subordinado ao Regimento Departamental.

Art. 21 - Os Coordenadores do Laboratório terão como competência fundamental articular a organização e funcionamento do Laboratório, bem como garantir a todos os docentes do Departamento de Letras e discentes a possibilidade de trabalho em suas dependências.

Art. 22 - O Laboratório terá um regimento próprio que, depois de elaborado, será submetido ao Colegiado Departamental.

Art. 23 - O Colegiado Departamental poderá propor a criação e extinção de Laboratórios, constituindo para este fim uma comissão de estudo.

## **Título VI**

### **Disposições Gerais**

Art. 24 - É vedado o uso das dependências do DL para atividades que não se integrem aos quadros de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

Art. 25 - Fazem parte do conjunto de normas que regem a vida acadêmica, científica e administrativa do DL, os seguintes documentos, devidamente já aprovados ou a serem aprovados pelo Colegiado.

I - Organograma do Departamento de Letras;

II - Regimentos das Comissões permanentes;

IV - Regimento do Laboratório;

V - Política de Ensino de Graduação;

VI - Política de Ensino de Pós-Graduação;

VII - Política de Pesquisas;

VIII – Política de Monitoria e Extensão.

Art. 26 - O Conselho do Departamento poderá modificar este Regimento, ouvida a Plenária, mediante aprovação de 2/3 de seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 27 - Os casos omissos neste Regimento deverão ser decididos pelo Conselho do Departamento, ouvida a Plenária Departamental, Comissões e coordenador do Laboratório nos assuntos de suas respectivas competências.

Parágrafo 1º - Os casos omissos neste Regimento, referentes a assuntos relativos exclusivamente a Plenária, deverão ser discutidos em reuniões da própria Plenária.

Art. 28 - Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Departamento.

## **Título VII**

### **Disposições Transitórias**

Art. 29 - O Departamento Letras publicará este Regimento no site do Departamento de Letras.

Mamanguape, 31 de outubro de 2013.